

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000007/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/01/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057088/2009  
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.020409/2009-94  
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE PROSPECCAO, PESQUISA, EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI-SINDIMINA, CNPJ n. 13.374.228/0001-93, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CICERO JOSE MIGUEL;

E

INDUSTRIA DE GESSO E PLACAS CASTELO LTDA ME, CNPJ n. 10.424.408/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RISONIDE FEITOSA DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa, extração e beneficiamento de minérios e minerais não metálicos**, com abrangência territorial em Ipupi/PE.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE TURNO

Com relação às horas excedentes à sexta hora, ou seja, a sétima e oitava horas, a EMPRESA pagará exclusivamente aos empregados sujeitos ao sistema de revezamento de turnos ininterruptos, o percentual de 17% (dezessete por cento), não cumulativo, incidente exclusivamente sobre o salário básico do empregado a título de "Adicional de Turno", excluindo-se quaisquer outras vantagens porventura existentes.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

1 - Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e para atender interesses específicos das partes ora acordantes, fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados da EMPRESA, em vigor ou que venha a ser estabelecida, em sistema de revezamento de turno ininterrupto, será de no máximo 08 (oito) horas diárias por turno e composta de 03 (três) turmas, revezando-se estas turmas entre si em 03 (três) turnos diários.

2 - Estão incluídas nas horas excedentes à sexta hora de trabalho em sistema de revezamento de turnos ininterruptos: o tempo gasto com o deslocamento ao local de trabalho, quando para o acesso ao mesmo não houver transporte público regular e regular fornecida condução pela EMPRESA; o tempo utilizado para os necessários procedimentos de troca de turnos; o tempo de repouso e alimentação.

3 - O horário de revezamento, objeto do presente acordo, abrange todos os trabalhadores do setor produtivo da unidade fabril (calcinadora) da EMPRESA, que laboram segundo a escala de revezamento descrita em anexo, o qual é parte integrante deste Acordo Coletivo, não podendo ser aplicada aos trabalhadores do setor administrativo.

4 - O descanso semanal será sempre aos domingos, salvo nova discussão pelas partes acordantes, devendo o SINDIMINA - quando for o caso - ser comunicado com antecedência para proceder a todos os trâmites legais, até a celebração de um aditivo a este Acordo.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste Acordo, a empresa encaminhará ao SINDIMINA uma relação contendo: Nome, Endereço atualizado, CTPS/Série, Cédula de Identidade e CPF de todos os seus atuais empregados.

### **CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL**

Sempre que houver alteração no quadro funcional (demissão ou admissão), a empresa encaminhará ao SINDIMINA uma cópia do CAGED, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PALESTRAS COM EMPREGADOS**

Desde que solicitado, O SINDIMINA se compromete a realizar durante a vigência deste Acordo, em local disponibilizado pela empresa, palestra com os trabalhadores, acerca da importância, necessidade e obrigatoriedade do uso dos EPI's.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - PROCESSO CONCILIATÓRIO**

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução e, depois de caracterizado o impasse, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA NONA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o estabelecimento de regras sobre horário de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, forma de remuneração, e outras disposições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência estabelecem as partes que o prazo de eficácia da presente norma coletiva de trabalho será de 01 (um) ano, contados a partir de 1º de novembro de 2009, com término em 31 de outubro de 2010, sendo de imediata prorrogação pela não denúncia das partes com antecedência mínima de 30 dias.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

As cláusulas normativas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, segundo vontade das partes passam a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, notadamente no que diz respeito ao pagamento de multa de 10% (dez por

cento) do piso da categoria pela empresa em favor do empregado, quando da inobservância do ajustado neste Acordo Coletivo do Trabalho.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem justas e contratadas, nos termos e limites disposto neste termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e idêntico conteúdo, comprometendo-se a levar a registro perante a autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Trindade – PE, 28 de outubro de 2009.

}

**CICERO JOSE MIGUEL**  
**VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE PROSPECCAO, PESQUISA,EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS DOS ESTADOS DE SERGIPE,ALAGOAS,PERNAMBUCO E PIAUI-SINDIMINA**

**RISONEIDE FEITOSA DA COSTA**  
**PRESIDENTE**  
**INDUSTRIA DE GESSO E PLACAS CASTELO LTDA ME**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ESCALA DE REVEZAMENTO**

**ANEXO I AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O SINDIMINA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECCÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI E A EMPRESA INDÚSTRIA DE GESSO E PLACAS CASTELO LTDA - ME.**

## **ESCALA DE REVEZAMENTO**

<b>Classificação dos Turnos de Revezamento</b>	<b>1º Turno</b>	<b>2º Turno</b>	<b>3º Turno</b>
<b>Das Segundas às Sextas-Feiras</b>	06 às 14 horas	14 às 22 horas	22 às 06 horas
<b>Aos Sábados</b>	06 às 10 horas	10 às 14 horas	14 às 18 horas
<b>Aos Domingos</b>	Folga	Folga	Folga

**Classificação das Turmas: A, B e C**

**Primeira Semana**

<b>Dia da Semana/ Turnos</b>	<b>Segunda- feira</b>	<b>Terça-feira</b>	<b>Quarta-feira</b>	<b>Quinta-feira</b>	<b>Sexta-feira</b>	<b>Sábado</b>	<b>Domingo</b>
1º Turno	A	A	A	A	A	A	Folga
2º Turno	B	B	B	B	B	B	Folga
3º Turno	C	C	C	C	C	C	Folga

**Segunda Semana**

<b>Dia da Semana/ Turnos</b>	<b>Segunda- feira</b>	<b>Terça-feira</b>	<b>Quarta-feira</b>	<b>Quinta-feira</b>	<b>Sexta-feira</b>	<b>Sábado</b>	<b>Domingo</b>
1º Turno	C	C	C	C	C	C	Folga
2º Turno	A	A	A	A	A	A	Folga
3º Turno	B	B	B	B	B	B	Folga

**Terceira Semana**

<b>Dia da Semana/ Turnos</b>	<b>Segunda- feira</b>	<b>Terça-feira</b>	<b>Quarta-feira</b>	<b>Quinta-feira</b>	<b>Sexta-feira</b>	<b>Sábado</b>	<b>Domingo</b>
1º Turno	B	B	B	B	B	B	Folga
2º Turno	C	C	C	C	C	C	Folga
3º Turno	A	A	A	A	A	A	Folga

Observação: **Na Quarta Semana Volta a ser igual à primeira e assim sucessivamente.**

Trindade – PE, 28 de outubro de 2009.

---

**SINDIMINA**

---

**EMPRESA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



